



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**  
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

---

## **LEI Nº 1073/2020**

**SÚMULA: Prorroga o prazo para pagamento de taxas de serviços urbanos – taxa de coleta de lixo domiciliar e Limpeza Pública -, referente ao ano de 2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19 e situação de calamidade pública e emergência no País e município, e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Com base no art. 151, I, do Código Tributário Nacional e art. 24, I, do Código Tributário do Município de Lidianópolis, fica prorrogado o prazo para pagamento das taxas de serviços urbanos de coleta de lixo e limpeza pública, referente ao ano de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional e situação de emergência declarada pelo município, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo COVID-19.

**Art. 2º** - Em função dos impactos da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) na economia do município, as datas de vencimento das taxas de serviços urbanos referente a coleta de lixo domiciliar referente ao ano de 2020, ficam prorrogadas para o 1º semestre do ano seguinte (2021), em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

**Parágrafo Único** - A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS,** Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito de Lidianópolis**